



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR.**

Apresentação: 17/10/2023 16:23:07.473 - CDC

REQ n.72/2023

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Requer a realização de Audiência Pública destinada a debater o Projeto de Lei nº 5.881, de 2019, cobertura dos planos de saúde de procedimentos solicitados por nutricionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com a finalidade de promover o debate e o aprofundamento de estudos acerca da proposta consubstanciada no Projeto de Lei nº 5.881, de 2019, que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para incluir, na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames complementares solicitados por nutricionistas, quando necessários ao acompanhamento dietoterápico”.

Para a realização da referida audiência solicitamos que sejam convidados os seguintes debatedores:

- Representante do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
- Representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde;
- Representante da Agência Nacional de Saúde (ANS);
- Representante do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC);
- Representante do PROCON/MA.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os nutricionistas somam quase 206 mil profissionais em todo o país e o referido projeto PL 5.881/2019 reveste-se da maior importância para a adequada execução das atribuições e responsabilidades desses, de forma a contribuir para a eficiência da atenção nutricional em benefício da sociedade. Atualmente, os exames laboratoriais solicitados por **nutricionistas não apresentam cobertura** pelos planos de saúde e operadoras nos laboratórios credenciados, o que consiste em um impedimento à prestação da assistência e acompanhamento clínico



LexEdit  
\* CD230166206400\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR.**

nutricional por estes profissionais, como é previsto na Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, em seu Art. 4º que traz dentre outras atribuições desse profissional, a solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico.

A solicitação de exames laboratoriais se mostra tão necessária e inerente ao exercício profissional do nutricionista que tal prática é garantida na rede pública de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), seja na atenção primária, na média e/ ou alta complexidade.

No entanto, o Artigo 12º da Lei Federal nº. 9.656/1998, que dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde, faculta a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no plano-referência com a exigência do contido no inciso I, alínea “b”, de que a cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, sejam solicitados pelo médico assistente.

Diante da importância temática e da relevância das contribuições a serem oferecidas pelos eventuais participantes da audiência pública, contamos com o apoioamento dos nobres pares à aprovação do presente Requerimento.

Sala de Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Deputado DUARTE JR.

**Deputado Federal DUARTE JR.**

**PSB/MA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230166206400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



LexEdit

\* C D 2 3 0 1 6 6 2 0 6 4 0 0 \*